

da aplicação dos Regulamentos (CEE) nº 857/84 ⁽¹⁾ e (CEE) nº 1371/84 ⁽²⁾, declarados inválidos pelo Tribunal de Justiça, e condená-las a pagar-lhe o montante de 108 676 marcos alemães de indemnização pelos referidos danos, acrescido de juros, em conformidade com o artigo 215º, segundo parágrafo, do Tratado CEE;

2. Condenar as demandadas nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Os fundamentos e principais argumentos correspondem aos do processo C-98/90 ⁽³⁾. Pede-se uma indemnização do montante de 0,30 marco alemão por quilograma pela não realização de entregas de leite no período de 12 de Outubro de 1985 a 21 de Julho de 1989.

⁽¹⁾ JO nº L 90 de 1. 4. 1984, p. 13 (EE 03 F30, p. 64).

⁽²⁾ JO nº L 132 de 18. 5. 1984, p. 11 (EE 03 F30, p. 208).

⁽³⁾ JO nº C 178 de 18. 7. 1990, p. 1.

Acção intentada, em 6 de Maio de 1992, pelo casal de agricultores Otto Ohlrogge e Eva Ohlrogge, em solteira Bluhm contra o Conselho e a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo C-151/92)

(92/C 161/23)

Deu entrada, em 6 de Maio de 1992, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias uma acção contra o Conselho e a Comissão das Comunidades Europeias intentada pelo casal de agricultores Otto Ohlrogge e Eva Ohlrogge, em solteira Bluhm, D-W-2411 Koberg, patrocinados pelos advogados Peter Paulsen e Christiane Paulsen, Jungfernstieg 25, D-W-2370 Rendsburg, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado Marc Baden, 24, rue Marie Adelaïde.

O demandante conclui pedindo que o Tribunal se digne:

1. Declarar que as demandadas são obrigadas a reparar os danos que lhe foram causados como consequência da aplicação dos Regulamentos (CEE) nº 857/84 ⁽¹⁾ e (CEE) nº 1371/84 ⁽²⁾, declarados inválidos pelo Tribunal de Justiça, e condená-las a pagar-

lhe o montante 90 473,60 marcos alemães de indemnização pelos referidos danos, acrescido de juros, em conformidade com o artigo 215º, segundo parágrafo, do Tratado CEE;

2. Condenar as demandadas nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Os fundamentos e principais argumentos correspondem aos do processo C-98/90 ⁽³⁾. Pede-se uma indemnização do montante de 0,20 marco alemão por quilograma pela não realização de entregas de leite no período de 2 de Abril de 1984 a 13 de Março de 1992.

⁽³⁾ JO nº C 178 de 18. 7. 1990, p. 1.

Acção intentada, em 6 de Maio de 1992, pelo casal de agricultores Hans-Hermann Paasch e Ute Wendt, em solteira Bluhm contra o Conselho e a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo C-152/92)

(92/C 161/24)

Deu entrada, em 6 de Maio de 1992, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias uma acção contra o Conselho e a Comissão das Comunidades Europeias intentada pelo casal de agricultores Hans-Hermann Paasch e Ute Wendt, em solteira Paasch, D-W-2432 Quaal, patrocinados pelos advogados Peter Paulsen e Christiane Paulsen, Jungfernstieg 25, D-W-2370 Rendsburg, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado Marc Baden, 24, rue Marie Adelaïde.

O demandante conclui pedindo que o Tribunal se digne:

1. Declarar que as demandadas são obrigadas a reparar os danos que lhe foram causados, como consequência da aplicação dos regulamentos (CEE) nº 857/84 ⁽¹⁾ e (CEE) 1371/84 ⁽²⁾, declarados inválidos pelo Tribunal de Justiça, e condená-las a pagar-lhe o montante de 133 906 marcos alemães de indemnização pelos referidos danos, acrescido de juros, em conformidade com o artigo 215º, segundo parágrafo, do Tratado CEE;

2. Condenar as demandadas nas despesas.

⁽¹⁾ JO nº L 90 de 1. 4. 1984, p. 13 (EE 03 F30, p. 64).

⁽²⁾ JO nº L 132 de 18. 5. 1984, p. 11 (EE 03 F30, p. 208).

⁽¹⁾ JO nº L 90 de 1. 4. 1984, p. 13 (EE 03 F30, p. 64).

⁽²⁾ JO nº L 132 de 18. 5. 1984, p. 11 (EE 03 F30, p. 208).

Fundamentos e principais argumentos

Os fundamentos e principais argumentos correspondem aos do processo C-98/90 ⁽¹⁾. Pede-se uma indemnização do montante de 0,30 marco alemão por quilograma pela não realização de entregas de leite no período de 2 de Abril de 1984 a 31 de Outubro de 1991.

⁽¹⁾ JO nº C 178 de 18. 7. 1990, p. 1.

Acção intentada, em 6 de Maio de 1992, pelo agricultor Werner Anders contra o Conselho e a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo C-153/92)

(92/C 161/25)

Deu entrada, em 6 de Maio de 1992, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias uma acção contra o Conselho e a Comissão das Comunidades Europeias intentada pelo agricultor Werner Anders, D-W-2335 Damp 1, patrocinado pelos advogados Peter Paulsen e Christiane Paulsen, Jungfernstieg 25, D-W-2370 Rendsburg, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado Marc Baden, 24, rue Marie Adelaïde.

O demandante conclui pedindo que o Tribunal se digne:

1. Declarar que as demandadas são obrigadas a reparar os danos que lhe foram causados como consequência da aplicação dos regulamentos (CEE) nº 857/84 ⁽¹⁾ e (CEE) 1371/84 ⁽²⁾, declarados inválidos pelo Tribunal de Justiça, e condená-las a pagar-lhe o montante de 209 390,24 marcos alemães de indemnização pelos referidos danos, acrescido de juros, em conformidade com o artigo 215º, segundo parágrafo, do Tratado CEE;
2. Condenar as demandadas nas despesas.

⁽¹⁾ JO nº L 90 de 1. 4. 1984, p. 13 (EE 03 F30, p. 64).

⁽²⁾ JO nº L 132 de 18. 5. 1984, p. 11 (EE 03 F30, p. 208).

Fundamentos e principais argumentos

Os fundamentos e principais argumentos correspondem aos do processo C-98/90 ⁽¹⁾. Pede-se uma indemnização do montante de 0,33 marco alemão por quilograma pela não realização de entregas de leite no período de 2 de Abril de 1984 a 29 de Novembro de 1991.

⁽¹⁾ JO nº C 178 de 18. 7. 1990, p. 1.

Cancelamento do processo C-262/89 ⁽¹⁾

(92/C 161/26)

Por despacho de 9 de Abril de 1992, o presidente do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias ordenou o cancelamento, no registo do Tribunal, do processo C-262/89: Comissão das Comunidades Europeias contra República Italiana.

⁽¹⁾ JO nº C 242 de 22. 9. 1989, p. 5.

Cancelamento do processo C-11/91 ⁽¹⁾

(92/C 161/27)

Por despacho de 9 de Abril de 1992, o presidente do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias ordenou o cancelamento, no registo do Tribunal, do processo C-11/91: Comissão das Comunidades Europeias contra República Italiana.

⁽¹⁾ JO nº C 38 de 14. 2. 1991, p. 9.